

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2025

Credenciamento de Organizações da Sociedade Civil Sem Fins Lucrativos para Eventual Celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, mediante Dispensa de Chamamento Público, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014.

O **ESTADO DE SERGIPE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, INCLUSÃO E CIDADANIA**, situada na Av. Hermes Fontes, nº 2120, considerando o disposto na Lei Federal nº 13.019/2014, e no Decreto Estadual nº 30.874/2017, torna público o **CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**, na forma estabelecida neste Edital, para eventualmente firmar parceria, nos termos e condições a seguir elencados.

1. JUSTIFICATIVA

1.1 A Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil e traz, no inciso VI do artigo 30, a hipótese de dispensa do chamamento público, a qual poderá ocorrer no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania.

1.2. Em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade administrativa, publicidade e isonomia, bem como, para conferir transparência às parcerias celebradas com organizações da sociedade civil, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania do Estado de Sergipe torna público o presente Edital de Credenciamento.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui-se objeto do presente Edital estabelecer o cumprimento das normas previstas na Lei n. 13.019/2014 para o cadastramento de instituições reconhecidas como Organizações da Sociedade Civil (OSC), com vistas a possíveis e futuras parcerias na área de assistência social.

2.2. As OSC credenciadas ficarão aptas a participar de avaliação para celebração de Termo de Colaboração ou Termo de Fomento, mediante dispensa de Chamamento Público.

2.3. Apenas as organizações da sociedade civil devidamente habilitadas neste processo de credenciamento estarão aptas para firmar possíveis parcerias com esta Secretaria.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. Rege o presente procedimento: o art. 30, VI, da Lei Federal nº 13.019/2014.

4. DO PRAZO E FORMA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO

4.1. As organizações da sociedade civil interessadas deverão encaminhar requerimento de credenciamento, o qual deverá estar assinado pelo representante legal da organização e dirigido ao Presidente da Comissão de Seleção, devendo estar acompanhado da documentação prevista neste Edital.

4.2. O prazo para envio será de 10 de março a 17 de março de 2025, exclusivamente de forma digital, para o endereço eletrônico: credenciamento.osc@seasic.se.gov.br, contendo, no campo "Assunto", o nome completo da instituição solicitante.

4.3. Não serão aceitos e-mails ou documentos encaminhados após o prazo de que trata o subitem 4.2.

4.4. Os documentos deverão ser apresentados em uma via rubricada pelo dirigente máximo da organização da sociedade civil.

4.5. Poderá ser exigida, a critério da Comissão de Seleção, a apresentação dos originais para conferência e validação de cópias de documentos, devendo estes estar atualizados com data não inferior a 60 (sessenta) dias.

5. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania poderá credenciar as organizações da sociedade civil que atenderem aos seguintes requisitos:

a) ser pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que não distribui, entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio auferido mediante o exercício de suas atividades e que os aplica integralmente na consecução do respectivo objeto social;

b) atuar na área de assistência social;

c) estar regularmente constituída e em efetivo exercício por, no mínimo, dois anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico do Administrador na hipótese de nenhuma organização atingi-lo;

d) possuir objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

e) transferir, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido à outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da legislação específica e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

f) estar com a escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

g) comprovar experiência prévia na realização de atividades na área de assistência social e promoção de direitos de grupos vulneráveis, conforme as ofertas definidas na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais (Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social-CNAS nº 109) e também nas Resoluções CNAS nº 27/2011 - Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos; nº 33/2011 - Promoção e Integração ao Mercado de Trabalho e nº 34/2011 - Habilitação e Reabilitação.

h) possuir instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na eventual parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

5.2. Será excluída a organização da sociedade civil que incorrer em uma das vedações previstas na Lei nº 13.019/2014, bem como, no Decreto Estadual nº 30.874/2017.

5.3. A atuação em rede entre as organizações da sociedade civil credenciadas será permitida para cumprimento dos fins estabelecidos no objeto deste Edital.

5.4. A organização da sociedade civil que participar do processo de credenciamento estará aceitando todas as suas condições.

6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. Encerrado o prazo estabelecido neste Edital, a Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania deverá publicar os nomes das instituições que tiveram o credenciamento deferido no prazo de até 20 (vinte) dias úteis, sendo o credenciamento considerado válido pelo período de 03 (três) anos a contar da referida publicação.

6.2. Quando da avaliação para eventual realização de parceria, na fase de apresentação de propostas e planos de trabalho, serão exigidos documentos atualizados, caso estejam vencidos.

6.3. O credenciamento poderá ser cassado, tempestivamente, caso apresente pendências na documentação apresentada pelas Organizações da Sociedade Civil (OSC).

6.4. O credenciamento não traz obrigatoriedade para a Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania da formação e execução dos termos de colaboração ou dos termos de fomento.

6.5 As fases e os prazos para a execução das atividades serão devidamente estabelecidos e detalhados em cronograma, o qual estará disponível no Anexo Único deste Edital.

7. DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. O pedido de credenciamento deverá ser acompanhado dos seguintes documentos:

a) Estatuto da organização da sociedade civil vigente e devidamente registrado no órgão competente, e regimento interno, se necessário, que declare objetivos de cunho social, natureza não lucrativa, relevância pública e pertinência das atividades da organização da sociedade civil com aquelas que constituam objeto do edital de credenciamento;

b) Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

c) Ata de eleição do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, registrada no órgão competente;

d) Relação do quadro dirigente atual da organização da sociedade civil, com qualificação completa de cada um (nome, estado civil, profissão, documento de identificação, número de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF, endereço completo);

e) Comprovantes de endereço da sede da organização da sociedade civil e dos integrantes do seu quadro dirigente;

f) Certidões de regularidade da organização da sociedade civil perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, o Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e a Justiça do Trabalho;

g) Declaração da organização da sociedade civil de inexistência de impedimento de contratar com a administração pública, e de regularidade no CADIN/SE e no CFIL/SE;

h) Declaração da organização da sociedade civil, assinada por seu dirigente máximo, de que não emprega em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menor de 16 (dezesesseis) anos em qualquer atividade, salvo na condição de menor aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos;

i) Declaração de capacidade técnica e operacional para execução do termo/acordo a ser efetivado, assinado pelo dirigente máximo da OSC;

j) Declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil pela veracidade de todas suas informações;

k) Relatório de atividades já desenvolvidas, inclusive notícias, publicações, pesquisas e atestados de capacidade técnica; e,

l) Declaração do dirigente máximo da organização da sociedade civil, de que a entidade não possui em seus quadros dirigentes, parentes até o segundo grau de servidores públicos da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania.

8. EVENTUAL E FUTURA FORMALIZAÇÃO DOS TERMOS DE COLABORAÇÃO OU TERMOS DE FOMENTO COM DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO

8.1. Conforme retratado no subitem 6.4 deste edital, o credenciamento não condiciona ao direito líquido e certo da celebração e formalização dos termos acima referenciados.

8.2 Em havendo a necessidade da celebração de tais instrumentos (formalização dos termos de colaboração ou termos de fomento), a Administração Pública (Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania) somente as realizará com a observância das seguintes providências:

a) indicação expressa da existência de prévia dotação orçamentária para execução da parceria (termo de colaboração ou termo de fomento);

b) demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da **organização da sociedade civil** foram avaliados e são compatíveis com o objeto da futura parceria;

c) aprovação do **plano de trabalho**, a ser apresentado nos termos da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014;

d) emissão de parecer de órgão técnico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania - SEASIC, notadamente acerca das seguintes situações:

d.1) do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria (termo de colaboração ou termo de fomento) adotada;

d.2) da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria (termo de colaboração ou termo de fomento) prevista na Lei 13.019, de 31 de julho de 2014;

d.3) da viabilidade de sua execução;

d.4) da verificação do cronograma de desembolso;

d.5) da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como do procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

d.6) da designação do gestor da parceria;

d.7) da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação da Parceria;

e) emissão de parecer jurídico pela Procuradoria Geral do Estado acerca da possibilidade de celebração da parceria.

f) caso a organização da sociedade civil adquira equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade ao Poder Executivo (Governo do Estado de Sergipe) na hipótese de sua extinção.

g) será impedida de participar como gestor da parceria ou como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação, pessoa que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 01 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

9. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

9.1. A Comissão de Seleção procederá à análise da documentação exigida neste Edital, emitindo parecer conclusivo acerca da habilitação ou inabilitação da organização da sociedade civil no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados a partir do término do prazo de inscrição.

9.2. O resultado da análise será divulgado no Diário Oficial do Estado de Sergipe e no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, abrindo-se prazo para interposição de recursos, conforme cronograma anexo.

9.3. Após a análise dos recursos interpostos, a Comissão de Seleção publicará a lista final das organizações credenciadas.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Em caso de empate entre organizações da sociedade civil que atuem na oferta do mesmo serviço objeto da futura parceria, serão adotados os seguintes critérios de desempate, em ordem de prioridade:

a) Maior experiência comprovada na execução de atividades de assistência social ou promoção de direitos de grupos vulneráveis;

b) Organização sediada em município de alta vulnerabilidade social, com menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH);

- c) Experiência na formalização de Termos de Parceria com a administração pública, considerando a quantidade e a qualidade das parcerias previamente executadas;
- d) Melhor avaliação técnica do relatório de atividades e atestados de capacidade técnica apresentados;
- e) Maior tempo de constituição formal da organização, comprovado pelo CNPJ ativo;

10.2. Os critérios de desempate serão aplicados após o credenciamento, em caso de número de entidades superior à disponibilidade, devendo ser considerada a consonância entre o objeto da parceria e os serviços ofertados pela organização da sociedade civil.

10.3. Persistindo o empate após a aplicação dos critérios acima, poderá ser realizada uma análise adicional das ações e impacto social das organizações, conforme relatórios de atividades e indicadores de resultados apresentados.

11. DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1. As organizações credenciadas estarão sujeitas ao acompanhamento e à avaliação contínuos pela Secretaria de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania, devendo prestar contas regularmente das atividades desenvolvidas e dos recursos aplicados, conforme estabelecido no termo de parceria.

11.2. O não cumprimento das obrigações pactuadas, a ausência de prestação de contas, ou a constatação de irregularidades poderão acarretar a desqualificação da organização credenciada, com a consequente rescisão do termo de parceria e adoção das medidas legais cabíveis.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

12.2. O credenciamento poderá ser revogado ou anulado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por decisão unilateral da Administração, desde que justificado por interesse público, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção.

Aracaju, 07 de março de 2025

Érica Lima Cavalcante Mitidieri
Secretária de Estado da Assistência Social, Inclusão e Cidadania

ANEXO ÚNICO

CRONOGRAMA PARA EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)

FASE	PRAZO
Período de inscrições	10/03/2025 a 17/03/2025
Análise pela Comissão de Seleção	18/03/2025 a 01/04/2025
Divulgação de Resultado Preliminar	02/04/2025
Prazo de recurso	03/04/2025
Análise de recurso	04/04/2025 a 07/04/2025
Divulgação de resultado final	08/04/2025